

LEI Nº 609, 28 DE JUNHO DE 2023

“Reconhece e considera de interesse cultural, social e turístico eventos realizados pelo Município de Cariri do Tocantins e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos e considerados de interesse público, cultural e turístico os seguintes eventos realizados pelo município de Cariri do Tocantins:

- I. Festa da Agrosoja - realizada no mês de setembro;
- II. Festa do Réveillon.

Art. 2º Ficam reconhecidos e considerados de interesse social os seguintes eventos realizados pelo Município de Cariri do Tocantins:

- I. Comemoração do dia das Mães;
- II. Comemoração do dia das Crianças;
- III. Comemoração do dia dos Professores;
- IV. Comemoração do dia dos Pais;
- V. Dia da Independência do Brasil;
- VI. Dia dos Evangélicos – último sábado do mês de abril;
- VII. Festejo de São Sebastião;
- VIII. Festejo de maio;
- IX. Dia do Gari;
- X. Dia do Servidor Público;
- XI. Natal;

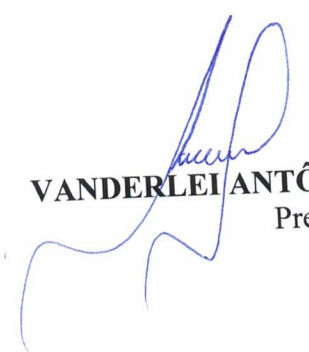
ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Ficam instituídos e incluídos no Calendário Oficial do Município os eventos reconhecidos por esta lei.

Art. 4º Autoriza o poder executivo adotar medidas administrativas, financeiras e de gestão para realização dos eventos previstos nesta lei, respeitando e observando a viabilidade orçamentária do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS – TO, aos 28 dias do mês de junho de 2023.


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal